

de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141
- 0.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da
Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 3.427.316,86.**
Assinatura: 29/07/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL- DER-ES
Protocolo 1840336

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordantes: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES e Prefeitura Municipal de Serra - Espírito Santo (Secretaria Municipal de Saúde).

Objeto: Indicação de Profissionais Médicos que atuem na área psicossocial do SUS, com pós graduação em psiquiatria ou Neurologia, para emissão de laudos médicos para cadastramento no sistema de Passe Livre para concessão do benefício de gratuidade do Sistema Transcol, conforme previsto na LC 213/01

Prorrogação: Na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo do convênio, por 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 31/07/2026 e findando em 30/07/2029.

Processo: 2025-G8CL3
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
Diretora Presidente
Protocolo 1840394

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordantes: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES e Prefeitura Municipal de Vitória - Espírito Santo (Secretaria Municipal de Saúde).

Objeto: Indicação de Profissionais Médicos que atuem na área psicossocial do SUS, com pós graduação em psiquiatria ou Neurologia, para emissão de laudos médicos para cadastramento no sistema de Passe Livre para concessão do benefício de gratuidade do Sistema Transcol, conforme previsto na LC 213/01

Prorrogação: Na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo do convênio, por 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 31/07/2026 e findando em 30/07/2029.

Processo: E-docs: 2025-D16JF
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
Diretora Presidente
Protocolo 1840399

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 006-S, DE 30 DE JULHO
2026**

**A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, no uso das
atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de
serviço, as férias no dia **29/07/2026** da servidora
FERNANDA FURTADO ORLETTI, número funcional
2954028, referente ao período aquisitivo 06/04/2025

a 05/04/2026 ressaltando-lhes o direito de gozar os
6 (seis) dias restantes oportunamente.

Vitória, 30 de julho de 2026.

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
Subsecretária de Planejamento Administrativo e
Financeiro - SEAMA

Protocolo 1840862

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**RESOLUÇÃO AGERH Nº 02, DE 29 DE JULHO DE
2026**

Declara estado de atenção diante do prolongamento
da redução das vazões nos principais rios de domínio
do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso da

atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17
da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de
2013, alterada pela Lei Complementar 1.108, de 30
de dezembro de 2024, torna público que a Diretoria
Colegiada, com base nas referidas normas, declara
estado de atenção nos principais rios de domínio do
Estado do Espírito Santo, e

Considerando o atual período de estiagem do ano
hidrológico, que poderá implicar risco de redução
da oferta hídrica para diversas finalidades de uso
da água nos meses subsequentes, ressalva-se
que não se verifica, neste momento, cenário de
desabastecimento generalizado, uma vez que
os principais sistemas de reservação e captação
apresentam níveis operacionais compatíveis com a
demanda atual;

Considerando os dados de monitoramento hidrológico
da AGERH que evidenciam a redução das vazões nos
principais rios do Espírito Santo, em sua maioria
próxima à vazão de referência (Q90), bem como o
déficit hídrico generalizado no solo;

Considerando as projeções mais recentes para o
fenômeno climático El Niño, com impactos previstos
para o Espírito Santo e outras regiões do Brasil -
incluindo alterações no regime de chuvas, nas
temperaturas e na ocorrência de eventos extremos,
como secas e inundações;

Considerando a prioridade do uso da água, prevista
na Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014,
para o consumo humano e a dessedentação animal
em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas à Agência
Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da
Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro
2013 em seu Art. 5º, inciso XIII;

Considerando a competência de editar normas
sobre matéria de competência da AGERH, atribuída
à Diretoria Colegiada, no art.16, inciso II da Lei
Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro
de 2013;

Considerando a necessidade de orientar e
conscientizar a população capixaba quanto ao cenário
hidrológico de Atenção nos principais rios do estado,
reforçando a responsabilidade coletiva de preservar
a água, adotar hábitos de consumo responsável e
apoiar medidas de gestão voltadas à garantia da
segurança hídrica do Estado.

Torna público que a Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar **Estado de Atenção**, frente à ameaça de prolongamento da redução das vazões nos principais cursos d'água de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Determinar às companhias públicas e privadas e aos serviços autônomos municipais de água e esgoto que:

I) adotem e implantem, de forma imediata, medidas para incentivar a população a reduzir o consumo médio diário de água, incluindo programas de incentivo ao uso de dispositivos economizadores (redutores de vazão, chuveiros e sanitários de baixo consumo);

II) intensifiquem as ações de redução de perdas hídricas e agilizem o tempo de atendimento a solicitações de reparos e denúncias de vazamentos;

III) realizem o monitoramento sistemático dos níveis d'água ou das vazões nos pontos de captação outorgados e encaminhem, com frequência mínima semanal, os registros acompanhados de relatório da situação da captação à Agência em formato a ser definido e disponibilizado no site da AGERH;

IV) avaliem tecnicamente a necessidade de adoção de ações para a melhoria da infraestrutura hídrica nas captações para os sistemas de abastecimento.

Art. 3º. Determinar às concessionárias de energia elétrica e demais empresas privadas que explorem o potencial hidráulico de cursos d'água para geração de energia elétrica, incluindo Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Usinas Hidrelétricas (UHEs), que:

I) instalem e mantenham estações de monitoramento hidrológico nos pontos de captação outorgados, equipadas com sensores para medição contínua de níveis d'água, vazões e níveis dos reservatórios, em conformidade com as normas técnicas e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);

II) realizem o envio, com frequência mínima semanal, dos dados monitorados acompanhados de relatório da situação do reservatório à Agência, em formato a ser definido e disponibilizado no site da AGERH;

III) disponibilizem, quando solicitados, os registros históricos de níveis e vazões para subsidiar estudos de regularização de vazões, balanços hídricos, processos de outorga e fiscalização do cumprimento das condições outorgadas na bacia hidrográfica onde os empreendimentos estão inseridos;

IV) comuniquem previamente à AGERH quaisquer alterações no regime de vazões decorrentes de manutenção, parada programada ou operação excepcional dos reservatórios e turbinas, para fins de acompanhamento dos impactos a jusante.

Art. 4º. Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto, em âmbito estadual e municipal, que adotem medidas legais e regulatórias para incentivar a redução do consumo per capita e o controle das perdas.

Art. 5º. Recomendar às Prefeituras Municipais do Estado que, em regime de urgência, adaptem seus Códigos de Posturas, proibindo e sujeitando à aplicação das penalidades cabíveis práticas de desperdício de água, como:

I) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, substituindo por métodos de limpeza a seco ou com uso de baldes;

II) rega de gramados e jardins durante o dia, incentivando a rega apenas durante as primeiras horas da manhã ou à noite, quando a evaporação é menor;

III) resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas;

Art. 6º. Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente degradadoras e degradadoras ou potencialmente degradadoras a imposição de medidas voltadas a:

I) ampliação do uso racional, do reuso e do aproveitamento de águas residuais tratadas;

II) ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III) conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV) aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 7º. Recomendar aos empreendimentos industriais a adoção imediata de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo, incluindo a implementação de sistemas de circuito fechado para resfriamento e lavagem de equipamentos.

Art. 8º. Recomendar que os usuários e empreendedores agrícolas intensifiquem o manejo adequado da irrigação, realizando-a nas horas mais frescas do dia e em condições de vento fraco, a fim de reduzir as perdas de água e promover o uso racional desse recurso.

Art. 9º. A AGERH, diante do possível agravamento do quadro de escassez hídrica, poderá adotar restrições excepcionais ao uso da água nas bacias hidrográficas do Estado, inclusive por meio da revisão das Portarias de Outorga de Direito de Uso, visando à garantia dos usos prioritários e à manutenção da segurança hídrica.

Art. 10. A AGERH, no exercício de suas atribuições legais, realizará ações de fiscalização para assegurar o pleno cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de julho de 2026.

Fábio Ahnert

Diretor Geral

José Roberto Jorge

Diretor Setorial

Solange Malta Nogueira

Diretora Setorial

Protocolo 1841156

Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 302-S, DE 15
DE JULHO DE 2026**

**A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO
ESTADUAL DE MEIO - IEMA**, Autarquia Estadual,
no uso das atribuições legais, **resolve:**

CESSAR os efeitos da designação da servidora efetiva **LIVIA COSTA PINHEIRO DOS SANTOS**, número funcional 4221788, para responder pelo cargo de SUBGERENTE, Ref IM-07, da Subgerência